



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 05/ORÇ/2019

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **2ª ALTERAÇÃO/ADITAMENTO - INSTRUÇÕES PARA A PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2020 (ORAM 2020).**

Através da Circular n.º 1394, da Direção-Geral do Orçamento com as instruções para a elaboração do Orçamento do Estado para 2020, ocorreu alteração ao nível das fontes de financiamento, tendo sido alterada a designação da fonte de financiamento relativa a “receitas gerais (RG)” para “receitas de impostos (RI)”.

Considerando que os motivos subjacentes à alteração efetuada ao nível do Estado¹ não são aplicáveis aos serviços da Administração Pública Regional procede-se à adequação da tabela das fontes de financiamento através da criação do agrupamento “Outras receitas gerais” (18x/38x) e à atualização do *Capítulo X – Utilização dos códigos de fonte de financiamento*, da Circular n.º 5/ORÇ/2019, de 26 de julho. Por outro lado, atualiza-se a informação sobre o registo dos fundos europeus e da contrapartida pública regional.

UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE FONTE DE FINANCIAMENTO

1. Na especificação da receita e da despesa é utilizada obrigatoriamente a tabela de Fontes de Financiamento (FF) que constam do **Anexo X**, destacando-se a criação dos códigos relativos a receita geral proveniente de indemnizações compensatórias (FF 188/388), em reembolsos de beneficiários de fundos europeus (FF 512), operações de financiamento (FF 71x/72x) e a outras receitas gerais (18x/38x).
2. As fontes de financiamento relativas a receita de impostos deve ser primeiramente afeta a despesas com pessoal e de seguida a despesas com o princípio da onerosidade ou pagamento de rendas e de seguida em atividades, designadamente, em encargos contratuais já assumidos.²
3. As verbas relativas a jogos sociais devem ser inscritas nas fontes de financiamento «187/387 – Receitas Gerais – Jogos sociais».

¹ “...tendo em consideração que esta fonte de financiamento é constituída em cerca de 97% por impostos...”.

² Conforme n.º 25 da Circular da DGO.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

4. Nas FF71x/72x devem ser inscritas as verbas com origem na contração de empréstimos e nas dotações de capital obtidas, bem como a despesa que visam financiar, desagregando consoante a entidade concedente.
5. Nos projetos e atividades cofinanciados, a contrapartida regional e o financiamento comunitário são registados nas fontes de financiamento em função do respetivo Fundo Europeu.
6. As verbas relativas a quadros comunitários anteriores/outras iniciativas devem ser inscritas nas fontes de financiamento «282/482 – Outros» e a respetiva contrapartida regional em «184/384 – RG afetas a projetos cofinanciados - Outros» e «167/367- RP afetas a projetos cofinanciados - Outros».

REGISTO DOS FUNDOS EUROPEUS E DA CONTRAPARTIDA PÚBLICA REGIONAL

7. Os serviços e organismos da Administração Pública Regional refletem nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida regional³, caso existam, da forma exposta no quadro e notas seguintes:

Natureza do Fundo	Destinatário Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Regional)	
		Intermediário	Destinatário Final
Fundos Europeus	Entidade pertencente às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa em extraorçamental	
		Regista receita e despesa efetiva quando ao Fundo Europeu acresce Contrapartida Pública	
Contrapartida Pública	Entidade pertencente às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	

³ E/ou nacional.



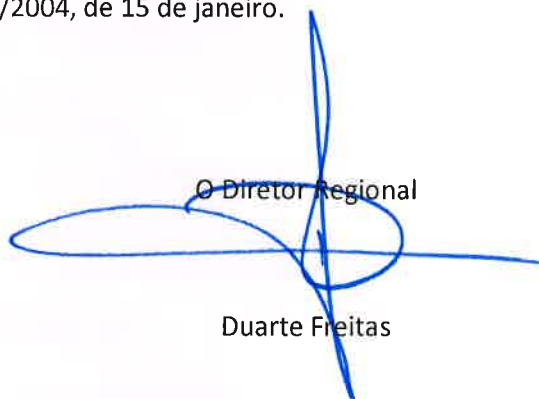
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- 1) Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, o organismo intermediário regista a receita e a despesa como extraorçamental e o organismo beneficiário regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).
- 2) Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas, o registo quer da receita quer da despesa, deve ser efetuado como extraorçamental. Todavia, quando a entidade é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas regionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.
- 3) Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas regionais cofinanciadas por Fundos Europeus, efetuando o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da contrapartida Pública, para uma entidade das Administrações Públicas, deve contabilizar a Contrapartida Pública como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros).
- 4) Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da contrapartida Pública, para uma entidade fora das Administrações Públicas, deve contabilizar a Contrapartida Pública transferida como receita e despesa efetiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A presente Circular revoga a Circular n.º 2/ORÇ/2004, de 15 de janeiro.

Funchal, 17 de dezembro de 2019.


O Diretor Regional
Duarte Freitas

Anexo x

Tabela de Fontes de Financiamento

SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
1 Esforço financeiro nacional (OE) 11 Receitas de impostos (RI) não afetas a projetos cofinanciados 111 RI não afetas a projetos cofinanciados 113 Saldos de RI não afetas a projetos cofinanciados (A) 117 RI - Indemnizações compensatórias afetas a projetos cofinanciados (CPN) 118 RI - Indemnizações compensatórias não afetas a projetos cofinanciados 119 Transferências de RI entre organismos 12 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados 121 Saldos de RP transitados (A) 122 RP do ano sem possibilidade de transição 123 RP do ano com possibilidade de transição 129 Transferências de RP entre organismos 14 Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A) 141 Receita de impostos (A) 142 Receitas Próprias (A) 143 Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A) 15 Receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados 151 RI afetas a projetos cofinanciados-Feder 152 RI afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão 153 RI afetas a projetos cofinanciados-FSE 154 RI afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER 155 RI afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA 156 RI afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP 157 RI afetas a projetos cofinanciados-Outros* 158 Saldos de RI afetas a projetos cofinanciados (A) 159 Transferências de RI afetas a projetos cofinanciados entre organismos 16 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados 161 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder 162 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão 163 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE 164 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER 165 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA 166 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP 167 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros* 168 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A) 169 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos 17 Receitas de impostos Consignadas 171 Receitas de impostos Consignadas não afetas a projetos cofinanciados 172 Receitas de impostos Consignadas afetas a projetos cofinanciados (CPN) 173 Saldos de RI Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A) 174 Saldos de RI Consignadas afetas a projetos cofinanciados (CPN) (A)	3 Esforço financeiro nacional (OE) 31 Estado Receitas de Impostos (RI) não afetas a projetos cofinanciados 311 RI não afetas a projetos cofinanciados 313 Saldos de RI não afetas a projetos cofinanciados (A) 317 Transferências de RI entre organismos - Indemnizações compensatórias afetas a projetos cofinanciados (CPN) 318 Transferências de RI entre organismos - indemnizações compensatórias não afetas a projetos cofinanciados 319 Transferências de RI entre organismos 32 Créditos externos consignados pelo Estado 33 Financiamento Nacional RI por conta de fundos europeus (A) 35 Receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados 351 RI afetas a projetos cofinanciados-Feder 352 RI afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão 353 RI afetas a projetos cofinanciados-FSE 354 RI afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER 355 RI afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA 356 RI afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP 357 RI afetas a projetos cofinanciados-Outros* 358 Saldos de RI afetas a projetos cofinanciados (A) 359 Transferências de RI afetas a projetos cofinanciados entre organismos 36 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados 361 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder 362 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão 363 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE 364 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER 365 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA 366 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP 367 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros* 368 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A) 369 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos 37 Receitas de impostos Consignadas 371 Receitas de impostos Consignadas não afetas a projetos cofinanciados 372 Receitas de impostos Consignadas afetas a projetos cofinanciados (CPN) 373 Saldos de RI Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A) 374 Saldos de RI Consignadas afetas a projetos cofinanciados (CPN) (A)

Anexo x
Tabela de Fontes de Financiamento

SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS

18 Outras Receitas Gerais

- 181 RG não afetas a projetos cofinanciados
- 182 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)
- 183 RG não comparticipadas afetas a projetos cofinanciados
- 184 RG afetas a projetos cofinanciados
- 185 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)
- 186 Receitas Gerais - Dotação com compensação em receita
- 187 Receitas Gerais – Jogos sociais
- 188 RG - Indemnizações compensatórias
- 189 Transferências de RG entre organismos

19 Financiamento Nacional

- 191 Lei de Meios
- 192 Fundo de Coesão Nacional
- 193 Outros

2 Financiamento da UE

21 Feder

- 211 Feder - Competitividade e Internacionalização
- 212 Feder - Norte 2020
- 213 Feder - Centro 2020
- 214 Feder - Lisboa 2020
- 215 Feder - Alentejo 2020
- 216 Feder - Cresc Algarve 2020
- 217 Feder - PO Assistência Técnica
- 218 Feder - QREN
- 219 Feder - Madeira 14-20

22 Feder Cooperação

- 221 Feder - PO Transfronteiriço Espanha-Portugal
- 222 Feder - PO Transnacional
- 223 Feder - PO Interregional
- 224 Feder - PCT MAC 2014-2020

23 Fundo de Coesão

- 231 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização
- 232 Fundo de Coesão - SEUR
- 233 Fundo de Coesão - QREN

24 Fundo Social Europeu

- 241 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização
- 242 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego
- 243 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano

SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

38 Outras Receitas Gerais

- 381 RG não afetas a projetos cofinanciados
- 382 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)
- 383 RG não comparticipadas afetas a projetos cofinanciados
- 384 RG afetas a projetos cofinanciados
- 385 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)
- 386 Receitas Gerais - Dotação com compensação em receita
- 387 Receitas Gerais – Jogos sociais
- 388 RG - Indemnizações compensatórias
- 389 Transferências de RG entre organismos

39 Financiamento Nacional

- 391 Lei de Meios
- 392 Fundo de Coesão Nacional
- 393 Outros
- 394 Lei de Meios-extra OR

4 Financiamento da UE

41 Feder

- 411 Feder - Competitividade e Internacionalização
- 412 Feder - Norte 2020
- 413 Feder - Centro 2020
- 414 Feder - Lisboa 2020
- 415 Feder - Alentejo 2020
- 416 Feder - Cresc Algarve 2020
- 417 Feder - PO Assistência Técnica
- 418 Feder - QREN
- 419 Feder - Madeira 14-20

42 Feder Cooperação

- 421 Feder - PO Transfronteiriço Espanha-Portugal
- 422 Feder - PO Transnacional
- 423 Feder - PO Interregional
- 424 Feder - PCT MAC 2014-2020

43 Fundo de Coesão

- 431 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização
- 432 Fundo de Coesão - SEUR
- 433 Fundo de Coesão - QREN

44 Fundo Social Europeu

- 441 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização
- 442 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego
- 443 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano

Anexo x
Tabela de Fontes de Financiamento

SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
249 Fundo Social Europeu - QREN 25 Feoga Orientação / FEADER 251 Feoga Orientação 252 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente 253 FEADER - PRODERAM 2020 26 Feoga Garantia / FEAGA 261 Feoga Garantia 262 FEAGA 27 FEAMP - Mar 2020 271 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP 28 Outros e Saldos de FE 281 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC 282 Outros 283 FSUE - Fundo de Solidariedade da União Europeia 284 ERASMUS 288 Saldos de Fundos Europeus (B) 289 Fundo Social Europeu - Madeira 14-20 29 Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)	449 Fundo Social Europeu - QREN 45 Feoga Orientação / FEADER 451 Feoga Orientação 452 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente 453 FEADER - PRODERAM 2020 46 Feoga Garantia / FEAGA 461 Feoga Garantia 462 FEAGA 47 FEAMP - Mar 2020 471 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP 48 Outros e Saldos de FE 481 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC 482 Outros 483 FSUE - Fundo de Solidariedade da União Europeia 484 ERASMUS 488 Saldos de Fundos Europeus (B) 489 Fundo Social Europeu - Madeira 14-20 49 Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais (A) 5 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados 51 Receita própria do ano 52 Saldos de RP transitados (A) 53 Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A) 54 Transferências de RP entre organismos 55 Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A) 7 Operações de financiamento 72 No sistema bancário externo 711 No sistema bancário interno 712 No sistema bancário externo 713 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais 714 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas 715 Junto de outras entidades 72 Dotações de Capital 721 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais 722 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas 723 Realizadas por outras entidades

(A) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental

(B) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental e independentemente do fundo

(*) Inclui a contrapartida nacional ao Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas

Nota explicativa ao Anexo X Tabela de Fontes de Financiamento

A presente nota explicativa tem como finalidade clarificar a utilização dos códigos de fontes de financiamento para algumas situações particulares.

Transferências para a Administração Regional provenientes dos subsectores da Administração Local (AL), ou da Administração Central (ACR):

SS/AL/AR	>>	Serviço Integrado	Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)
Fundos Europeus		200	400
Receitas próprias das entidades		129/169	369/540

Transferências entre serviços ou organismos da Administração Regional

A FF a utilizar pelo recebedor depende da origem da receita no dador:

Serviço ou Organismo dador		Serviço ou Organismo beneficiário	
Tipo de serviço	Origem das verbas	Serviço Integrado	Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)
Serviço Integrado	Receitas Gerais	111/113 (A)/117/118/150/170/180/190	119/159/189
	Receitas Próprias	121 ^(A) /122/123/160	317/318/319/359/389/390
	Fundos Europeus	200	129/169
Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)	Receitas Gerais	311/ 313 ^(A) /318/350/370/380	200
	Receitas Próprias	510/520 ^(A) /360	400
	Fundos Europeus	400	119/159
			319/359
			129/169
			369/540
			200
			400

Utilização de financiamento nacional por conta de fundos europeus ^(A)

Momento da operação	Serviço Integrado	Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)
Realização de despesa com verbas nacionais	140	330/530/550
Aplicação de fundos europeus reembolsados	290	490

Notas:

^(A) As fontes de financiamento a seguir identificadas devem apenas ser utilizadas durante a execução orçamental:

SI - 113, 121, 140, 158, 168, 173, 174, 288, 290

SFA - 313, 330, 358, 368, 373, 374, 488, 490, 521, 522, 523, 530, 550, 724, 725

Na FF 511 - "Receita própria do ano - Com origem em receita de impostos proveniente do OE", devem ser inscritas as receitas que embora sejam consideradas próprias, tenham como origem inicial receitas de impostos do Estado, bem como a despesa que visam financiar.

Na FF 512 - "Receita própria do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de Fundos Europeus", devem ser inscritas as verbas que resultem do recebimento de reembolsos efetuados por beneficiários de apoios europeus atribuídos por entidades da Administração Central e que, nos termos dos regulamentos vigentes, possam ser reutilizados para o mesmo fim, bem como a despesa que visam financiar.

Nas FF71x/72x devem ser inscritas as verbas com origem na contração de empréstimos e nas dotações de capital obtidas, bem como a despesa que visam financiar, desagregando consoante a entidade concedente, de acordo com a seguinte tabela:

Fonte de Financiamento	Entidade concedente
71 Contração de empréstimos	
711 No sistema bancário interno	Instituição financeira nacional
712 No sistema bancário externo	Instituição financeira internacional
713 Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos, não afetas a projetos cofinanciados	Administração Central
714 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas	Administrações Públicas
715 Junto de outras entidades	Entidade não incluída nas restantes linhas
716 Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados (CPN)	Administração Central
72 Dotações de Capital	
721 Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos, não afetas a projetos cofinanciados	Administração Central
722 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas	Administrações Públicas
723 Realizadas por outras entidades	Entidade não incluída nas restantes linhas
726 Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados (CPN)	Administração Central